



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

112688

19/02/2026

Materiais de consumo e generos alimentício diversos destinados para as campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	CORANTE EM PÓ ALIMENTÍCIO PIPOCAS - CORANTE EM PÓ ALIMENTÍCIO PIPOCAS, CORES VARIADAS - BOLOS, PIPOCA, MAÇA DO AMOR, RECHEIOS, COBERTURAS, CONFEITARIA - LIVRE DE GLÚTEN - 100GR	UND 120,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 002	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, PERFEITO ESTADO DE DESENV - ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, TENRA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉCIE, GRAU DE EVOLUÇÃO ETAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO COM AUSÊNCIA DESUJIVIDADES, PARASITAS E LARVAS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA, SEMFERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS, INTACTO, PESANDO APROXIMADAMENTE P	KG 120,00	11,10
Nenhuma informação			
ÓRGÃO / ENTIDADE			
ATA / CONTRATO / MODALIDADE			
PROCESSO			
HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA			
UN.			
QTDE.			
VALOR			
MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS/MS			
0000 16014905902852025 27/08/2025 QUILOGRAMA 120,00 11,10			
DESCRIÇÃO DO ITEM: FRUTA, TIPO: ABACAXI HAVAI / ABACAXI CAYENNE, APRESENTAÇÃO: NATURAL			
Anexo I Lote 001 Item 003	ADOCANTE DIETÉTICO COM EDUCORANTES ARTIFICIAIS E SACARIN - ADOCANTE UN 60 DIETÉTICO COM EDUCORANTES ARTIFICIAIS E SACARINA SÓDICA. FRASCOC/ 100 M	UND 60,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 004	AVEIA EM FLOCOS FINOS - 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 200 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 200G. EMBALADA EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, LIMPO, NÃO VIOLADA, RESISTENTE E ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO, NÃO AMASSADA, LIMPO E RESISTENTE QUE GARANTA INTEGRIDADE DO PRODUTO	UND 60,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 005	AZEITONA VERDE COM CAROÇO EM CONSERVA DE 300GR. - AZEITONA VERDE COM CAROÇO EM CONSERVA DE 300GR	UND 60,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 006	AÇAFRÃO, 100% CÚRCUMA (CÚRCUMA LONGA), MOÍDA FINA E ESTÁVEL. 50G - AÇAFRÃO, 100% CÚRCUMA (CÚRCUMA LONGA), MOÍDA FINA E ESTÁVEL. 50G	UND 100,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 007	BALAS SORTIDAS - PACOTE C/ 1 KG - BALAS SORTIDAS	PACOTE 300,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 008	BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 11 - BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 11	PACOTE 1.300,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 009	BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 9 - BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES 50 - TAMANHO 9	PACOTE 1.300,00	////
Nenhuma informação			





Município de Caarapo
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0126

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA				
Anexo I Lote 001 Item 010	BANANA NANICA - BANANA NANICA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA EM PENCA, COM 60% A 80% DE GRAU DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, TAMANHO GRANDE E UNIFORME, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO DEVERÃO ESEM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, NÃO DEVEM ESTAR GOLPEADASOU DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUEAFETEM A SUA APARÊNCIA FRESCOS, FIRMES E COM BRILHO, AROMA E SABOR DAESPÉCIE E DEVEM ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM AUSÊNCIADE SUJIDADES PARASITA	KG 720,00	4,90				
ÓRGÃO / ENTIDADE		ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MEX-4 COMPANHIA ENGENHARIA CMB MEC/MS/MS		0000	16015005900082025	14/01/2026	QUILOGRAMA	300,00	4,90
DESCRIÇÃO DO ITEM: FRUTA, TIPO: BANANA NANICA / BANANA D'ÁGUA , APRESENTAÇÃO: NATURAL							
Anexo I Lote 001 Item 011	BOLO DE CENOURA - UNIDADE - BOLO DE CENOURA	UND 3.000,00	17,00				
ÓRGÃO / ENTIDADE		ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - SP/SP		0000	98684105900152025	23/04/2025	QUILOGRAMA	250,00	17,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: CENOURA , TIPO: SEM RECHEIO , PRAZO VALIDADE: MÍNIMO 7 , INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO, SAL, NATA							
Anexo I Lote 001 Item 012	BOMBOM - BOMBONS PACOTE C/ 1 KG , CONTENDO 50 UNIDADES DE 20 G EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, vitaminas B1, B2 e B3 e zinco, soro de leite em pó, amendoim, cacau, farinha de soja, gordura de manteiga desidratada, sal, castanha-de-caju, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, fermento químico bicarb	KG 300,00	/////				
Nenhuma informação							
Anexo I Lote 001 Item 013	CAMOMILA - CAMOMILA PACOTE COM 10GR	PACOTE 600,00	/////				
Nenhuma informação							
Anexo I Lote 001 Item 014	CANELA EM PÓ: PÓ FINO E HOMOGÊNEO EMBALAGEM 50G. - CANELA EM PÓ: PÓ FINO UN 60 E HOMOGÊNEO; OBTIDO DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS; GRÃOS SÃOS E LIMPOS; DE COLORAÇÃO PARDOS AMARELADA OU MARROM CLARO; COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. EMBALAGEM 50G. NÃO DEVE CONTER TRAÇOS DE GLÚTEN NEM LEITE	UND 60,00	/////				
Nenhuma informação							
Anexo I Lote 001 Item 015	CENOURA - CENOURA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E UNIFORME, KG 20 FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS FIRME, LIVRES DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO DEVEM ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE	KG 20,00	4,57				
ÓRGÃO / ENTIDADE		ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
FUNDAÇÃO UNIVERS.FEDERAL/MS/MS		0000	15405405900372025	22/10/2025	QUILOGRAMA	424,00	4,57
DESCRIÇÃO DO ITEM: LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA							
Anexo I Lote 001 Item 016	CHEIRO VERDE IN NATURA, (COMPOSIÇÃO SALSINHA E CEBOLINH - CHEIRO VERDE MAÇO 60 IN NATURA, (COMPOSIÇÃO SALSINHA E CEBOLINHA) DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO VERDE ESCURO UNIFORME. AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, MAÇO PESANDO NO MÍNIMO 200g	MAÇO 60,00	/////				
Nenhuma informação							
Anexo I Lote 001 Item 017	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE C/ 100 UNIDADES - PACOT 40 COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE 40,00	/////				
Nenhuma informação							
Anexo I Lote 001 Item 018	COPO / POTE BOLHA COM TAMPA 100ML DOCES TRANSPARENTE - COPO / POTE UNI 3000 BOLHA COM TAMPA 100ML DOCES TRANSPARENTE, CAPACIDADE EM VOLUME: 100 ML - MATERIAL: PLÁSTICO. ALTURA: 8CM. DIÂMETRO DA BOCA: 6CM. DIÂMETRO DA BASE: 4.9C	UND 3.000,00	/////				

Informações extraídas de:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

A veracidade das informações pode ser consultada em:
<https://verificador.cgmstecnologia.com.br>





Município de Caarapó
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0128

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 028	LARANJA TIPO PÊRA, IN NATURA - LARANJA TIPO PÊRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA KG 400 QUALIDADE, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, TAMANHO MÉDIO AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, SUJIDADES, PARASITAS E LAR	KG 400,00	3,90
Nenhuma informação			
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 029	LIMÃO TAITI - Limão Taiti - Procedente de espécie genuína e sã. Fresco, ter atingido o grau KG 200 máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de natureza mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Isentos de rachaduras e cortes na casca, resíduos de defensivos agrícolas, insetos, parasitos, sujidades ou unidade externa anormal. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firme	KG 200,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 030	MAIONESE TRADICIONAL DE BOA QUALIDADE - MAIONESE TRADICIONAL DE BOA FRASC 250 QUALIDADE ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO COM 500GR. Ingredientes: Água, óleo vegetal, amido modificado, ovo, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, aromatizantes, conservador ácido sórbico, estabilizante goma xantana, acidulante ácido fosfórico, sequestrante EDTA cálcio dissódico e corante natural páprica. Marca sugerida	FRASCO 250,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 031	MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, SEM F - MAMÃO KG 250 FORMOSA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFE	KG 250,00	8,36
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 032	MAÇÃ, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO NACIONAL, IN NATURA - MAÇÃ, DE 1ª KG 600 PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO NACIONAL, IN NATURA COR VERMELHA COM 60% A 80% DE GRAU DE MADURAÇÃO CLIMATIZADA, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, FRESCAS, FIRMES, TENRAS E CO	KG 600,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 033	MELÃO DE 1ª QUALIDADE - MELÃO DE 1ª QUALIDADE	KG 250,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 034	MILHO PARA PIPOCA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 500 GR - MILHO PARA PACOT 600 PIPOCA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 500 GR	PACOTE 600,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 035	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 2,7 KG - MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 2,7 UN 30 KG	UND 30,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 036	PEITO DE FRANGO CONGELADO - PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG 60,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 037	PIRULITO PACOTE COM 400 GR - PIRULITO PACOTE COM 400 GR	PACOTE 300,00	////



Informações extraídas de:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>
A veracidade das informações pode ser consultada em:
<https://verificador.cgmstecnologia.com.br>



Município de Caarapó
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0129

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 038	POTE PARA BOLO DE POTE 145ML - POTE PARA BOLO DE POTE 145ML, UNI 3000 DESCARTÁVEL COM TAMPA REDONDO TRANSPARENTE - 30X15X192CM - DIÂMETRO 59	UND 3.000,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 039	REFRIGERANTE DE COCA - ZERO 2LTS - REFRIGERANTE DE COCA - ZERO 2LTS, UNI 1000 BEBIDAS SEM CALORIAS E SEM AÇÚCAR, ADOÇADAS COM EDULCORANTES (ASPARTAME E ACESSULFAME DE POTÁSSIO), CONTENDO ÁGUA GASEIFICADA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTES E AROMATIZANTE	UND 1.000,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 040	SABONETE LIQUIDO 200ML HIDRATAÇÃO GLICERINADA BEBE - SABONETE LIQUIDO UNI 900 200ML HIDRATAÇÃO GLICERINADA BEBE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, TEM 89% DE INGREDIENTES DE ORIGEM NATURAL E É LIVRE DE PARABENOS E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL; FORMULADO COM PH DA PELE E GLICERINA VEGETAL PURA, QUE AUXILIA NA HIDRATAÇÃO, AJUDANDO A EVITAR POSSÍVEIS IRRITAÇ	UND 900,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 041	SAL GROSSO 1 KG - SAL GROSSO 1 KG, CLORETO DE SÓDIO, IODATO DE POTÁSSIO. UNI 40 ANTIUMECTANTES: FERROCIANETO DE SÓDIO	UND 40,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 042	SALGADOS ASSADOS: (Esfirras, Trouxinha de frango, Empadinhas, Enroladinhos de CENTO 480 presunto e muçarela, M - SALGADOS ASSADOS: (Esfirras, Trouxinha de frango, Empadinhas, Enroladinhos de presunto e muçarela, M	CENTO 480,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 043	SALSA DESIDRATADA 8G - SALSA DESIDRATADA 8G, PACOTE - NÃO CONTÉM GLÚTEN UNI 300 - DESIDRATADA	UND 300,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 044	SAQUINHO BRANCO PARA PIPOCA - SAQUINHO BRANCO PARA PIPOCA, IDEAL PARA PACOT 6 SERVIR PIPOCAS EM FESTAS, ANIVERSÁRIOS, EVENTOS COOPERATIVOS, COMEMORAÇÕES GERAIS. MEDIDAS DO PRODUTO: SACO ABERTO: 12X14CM (LARGURA X ALTURA) SACO FECHADO: 7,5X14CM (LARGURA X ALTURA) SANFONA (DOBRA): 2CM MONO COR BRANCA PACOTE COM 5	PACOTE 6,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 045	SUCO (NÉCTAR) DE FRUTA (CAIXINHA) - SABORES VARIADOS M - SUCO (NÉCTAR) DE LT 1000 FRUTA (CAIXINHA) - sabores variados, obtido da dissolução, em água potável de, no mínimo, 20% de suco e polpas integrais de frutas, e açúcares, destinado ao consumo direto, podendo ser adicionado de ácidos orgânicos e outras.cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega, (3 dias após aberto em refrigeração) acondicionado em caixa cartonada, contendo 1 litro, e suas condições deverão estar	LITRO 1.000,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 046	SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR LARANJA - 1,700 LITROS - SUCO DE FRUTA UN 5100 INTEGRAL SABOR LARANJA - 1,700 LITROS	UND 5.100,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 047	SUCO SEM AÇÚCAR - 200 ML - SUCO SEM AÇÚCAR - 200 ML, CONDIÇÃO DE VENDA: UNI 4000 EMBALADO. VOLUME DA UNIDADE: 200 ML. PESO DA UNIDADE: 200 G. DIETETICO	UND 4.000,00	////
Nenhuma informação			
Anexo I Lote 001 Item 048	TOALHA DE BOCA BEBE - TOALHA DE BOCA BEBE, TECIDO 100% ALGODÃO PARA UNI 2700 CONFORTÁVEL TOQUE NA PELE DO BEBÊ. MEDIDA DE 32CM X 32CM, IDEAL PARA LIMPAR A BOCA	UND 2.700,00	////
Nenhuma informação			

Informações extraídas de:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

A veracidade das informações pode ser consultada em:
<https://verificador.cgmstecnologia.com.br>





Município de Caarapó
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0130

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 049	TORRADA - PACOTE - TORRADA - PACOTE, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL(44%), UNI 700 AMIDO DE MILHO, CREME DE MILHO, FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, FARINHA DE AVEIA INTEGRAL(2%), SAL, ANTIUMECTANTE CARBONATO DE CÁLCIO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO - 1	UND 75,00	////
Nenhuma informação			





FONTE IV: FORNECEDORES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 1 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: *Gama e Qui Hde*
Endereço: *Av. 7 de Setembro n.º 940*
Cidade: *Caarapó - MS*
Telefone: *67.99983-3408*
E-mail: *MARCIA BAENA @ TERRA.COM.BR*

Condições de pagamento: Conforme Termo de referência
Objeto da coleta de preço: Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência
Observações: FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	CORANTE EM PÓ ALIMENTÍCIO PIPOCAS - . CORANTE EM PÓ ALIMENTÍCIO PIPOCAS, CORES VARIADAS - BOLOS, PIPOCA, MAÇA DO AMOR, RECHEIOS, COBERTURAS, CONFEITARIA - LIVRE DE GLÚTEN - 100GR	UNI	120	<i>MUC</i>	<i>35.80</i>	<i>4.296.00</i>
2	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, PERFEITO ESTADO DE DESENV - ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, TENRA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉCIE, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO COM AUSENCIA DE SUJUIDADES, PARASITAS E LARVAS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS, INTACTO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1,5 A 2 KG.	KG	120	<i>em natura</i>	<i>12.95</i>	<i>1.554.00</i>
3	ADOÇANTE DIETÉTICO COM EDUCORANTES ARTIFICIAIS E SACARIN - ADOÇANTE DIETÉTICO COM EDUCORANTES ARTIFICIAIS E SACARINA SÓDICA. FRASCO C/ 100 ML	UN	60	<i>adocynyl</i>	<i>5.15</i>	<i>309.00</i>
4	AVEIA EM FLOCOS FINOS - 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 200G - AVEIA EM FLOCOS FINOS - 100% NATURAL, EMBALAGEM DE 200G. EMBALADA EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, LIMPO, NÃO VIOLADA, RESISTENTE E ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO, NÃO AMASSADA, LIMPO E RESISTENTE QUE GARANTA INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UN	60	<i>zali</i>	<i>5.29</i>	<i>317.40</i>

P. Nº 16/2026
HOMENHA
0132



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 2 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Condições de pagamento:

Conforme Termo de referência

Objeto da coleta de preço:

Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	AZEITONA VERDE COM CAROÇO EM CONSERVA DE 300GR. - AZEITONA VERDE COM CAROÇO EM CONSERVA DE 300GR.	UN	60	Monana	5,99	359,40
6	AÇAFRÃO. 100% CÚRCUMA (CÚRCUMA LONGA), MOÍDA FINA E ESTÁVEL. 50G - AÇAFRÃO. 100% CÚRCUMA (CÚRCUMA LONGA), MOÍDA FINA E ESTÁVEL. 50G	UNI	100	Denana	5,30	530,00
7	BALAS SORTIDAS - PACOTE C/ 1 KG - BALAS SORTIDAS - PACOTE C/ 1 KG	PACOT	300	nelly	14,90	4.470,00
8	BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 11 - BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 11	pct 50	1300	Sac Rague	29,90	38.870,00
9	BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 9 - BALÃO PACOTE COM 50 UNIDADES - TAMANHO 9	pct 50	1300	Sac Rague	23,80	30.940,00
10	BANANA NANICA - BANANA NANICA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA EM PENCA, COM 60% A 80% DE GRAU DE MADUREZA CLIMATIZADA, TAMANHO GRANDE E UNIFORME, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO DEVERÃO ESTAR	KG	720	in nature	5,15	3.708,00

P. Nº. 16/2026 - PMS

ROLHA

0133



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 3 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:
Endereço:
Cidade:

Telefone:
E-mail:

Condições de pagamento:

Conforme Termo de referência

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Objeto da coleta de preço:

Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
11	BOLO DE CENOURA - UNIDADE - BOLO DE CENOURA - UNIDADE	UN	3000	Tupy	17.90	53.700.00
12	BOMBOM - BOMBONS PACOTE C/ 1 KG, CONTENDO 50 UNIDADES DE 20 G EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, vitaminas B1, B2 e B3 e zinco, soro de leite em pó, amendoim, cacau, farinha de soja, gordura de manteiga desidratada, sal, castanha-de-caju, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol poliricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante.	KG	300	Bracta	69.95	20.985.00
13	CAMOMILA - CAMOMILA PACOTE COM 10GR.	PACOT	600	Donana	2.39	1.434.00
14	CANELA EM PÓ: PÓ FINO E HOMOGÊNEO EMBALAGEM 50G. - CANELA EM PÓ; PÓ FINO E HOMOGÊNEO; ORTIDO DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNSOS; GRÃOS SÃOS E LIMPOS; DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO;	UN	60	Donana	11.90	714.00

P. M. CAARAPO-MS
FOLHA 0134



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 4 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Condições de pagamento:

Conforme Termo de referência

Objeto da coleta de preço:

Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
15	COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. EMBALAGEM 50G. NÃO DEVE CONTER TRAÇOS DE GLÚTEN NEM LEITE OU DERIVADOS.	KG	20	em natura	4.58	91.60
16	CENOURA - CENOURA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E UNIFORME, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS FIRME, LIVRES DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO DEVEM ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS POR QUALQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM A SUA APARÊNCIA.	MAÇO	60	em natura	4.95	299.00
17	CHEIRO VERDE IN NATURA, (COMPOSIÇÃO SALSINHA E CEBOLINH - CHEIRO VERDE IN NATURA, (COMPOSIÇÃO SALSINHA E CEBOLINHA) DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO VERDE ESCURO UNIFORME. AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, MAÇO PESANDO NO MÍNIMO 200g.	MAÇO	40	Profesta	7.65	306.00
	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE C/ 100 UNIDADES - PACOT					
	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE C/ 100 UNIDADES					

P. M. CAARAPO-MS
R. M. 29/02/2026
0135



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 5 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Condições de pagamento:

Conforme Termo de referência

Objeto da coleta de preço:

Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	COPO / POTE BOLHA COM TAMPA 100ML DOCES TRANSPARENTE - COPO / POTE BOLHA COM TAMPA 100ML DOCES TRANSPARENTE, CAPACIDADE EM VOLUME: 100 ML - MATERIAL: PLÁSTICO. ALTURA: 8CM. DIÂMETRO DA BOCA: 6CM. DIÂMETRO DA BASE: 4.9CM.	UNI	3000	Profista	0.75	2.250.00
19	CREME DE LEITE COM SORO CAIXA COM 200 GR - CREME DE LEITE COM SORO CAIXA COM 200 GR	CX	180	Italcac	3.85	693.00
20	EMBALAGENS PARA PRESENTE - EMBALAGENS PARA PRESENTE, DOCES E FESTA SACO PRESENTE TRANSPARENTE CELOFANE SACO 20 X 30 CM	UNI	3000	Bopp	0.45	1.350.00
21	ERVA DOCE PACOTE COM 10GR. - ERVA DOCE PACOTE COM 10GR.	UN	600	Donana	1.99	1.194.00
22	FORNECIMENTO DE CAFÉ COM AÇÚCAR SERVIDO EM GARRAFA DE 1,8 LTS - PARA EVENTO - FORNECIMENTO DE CAFÉ COM AÇÚCAR SERVIDO EM GARRAFA DE 1,8 LTS - PARA EVENTO	UN	100			
23	FORNECIMENTO DE CAFÉ SEM AÇÚCAR SERVIDO EM GARRAFA DE 1,8 LTS - PARA EVENTO - FORNECIMENTO DE CAFÉ SEM AÇÚCAR SERVIDO EM GARRAFA DE 1,8 LTS	UN	100			

P. M. CAARAPO-MS
FOLHA 0136



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 6 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Condições de pagamento:

Conforme Termo de referência

Objeto da coleta de preço:

Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
- PARA EVENTO						
24	GELATINA ZERO AÇÚCARES - GELATINA ZERO AÇÚCARES, BASE A GELATINA (COLÁGENO), MAS SUBSTITUI O AÇÚCAR POR ADOÇANTES ARTIFICIAIS COMO SUCRALOSE, ASPARTAME, ACESULFAME DE POTÁSSIO E CICLAMATO DE SÓDIO, COMBINADOS COM MALTODEXTRINA, REGULADORES DE ACIDEZ (ÁCIDO FUMÁRICO, CITRATO DE SÓDIO), AROMATIZANTES E CORANTES - 12GRS - DIVERSOS SABORES	UNI	900	Outker	3.85	3.465.00
25	Gelo barra com 10 kg - Gelo barra com 10 kg	UN	150	Gelo	16.00	2.400.00
26	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHAS BRANCAS, SIMPLES GOFRADO MED - GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHAS BRANCAS, SIMPLES GOFRADO MEDINDO 21X22 CM	PACOT	100	mili	2.29	229.00
27	LANCHE FRIO - Lanche frio embalado individualmente no pão francês com uma fatia de presunto, uma fatia de muçarela, alface, tomate e maionese.	UN	8000	Tupy	6.50	52.000.00
28	LARANJA TIPO PÊRA, IN NATURA - LARANJA TIPO PÊRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, TAMANHO MÉDIO	KG	400	in natura	4.15	1.660.00

P. M. CAARAPO - MS
FOLHA 0137



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 7 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Condições de pagamento:

Conforme Termo de referência

Objeto da coleta de preço:

Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência
Conforme a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação					Unid.	Quantidade	Marca	Preço	
									Unitário	Total

AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.

29

LIMÃO TAITI - Limão Taiti - Procedente de espécie genuína e sã. Fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de natureza mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Isentos de rachaduras e cortes na casca, resíduos de defensivos agrícolas, insetos, parasitos, sujidades ou umidade externa anormal. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes.

KG

200

em nature

3,95

790.00

30

MAIONESE TRADICIONAL DE BOA QUALIDADE - MAIONESE TRADICIONAL DE BOA QUALIDADE ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO COM 500GR. Ingredientes: Água, óleo vegetal, amido modificado, ovo, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, aromatizantes, conservador ácido sórbico, estabilizante goma xantana, acidulante ácido fosfórico, sequestrante EDTA cálcio dissódico e corante natural púrpura. Marca sugerida Hellmans.

FRASC

250

Castelo

6.29

1.572.50

P. M. CAARAPO-MS
RUIHVA
0138



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 8 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Condições de pagamento:

Conforme Termo de referência

Objeto da coleta de preço:

Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
31	MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, SEM F - MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, SEM FERIMENTOS, MANCHAS OU DEFEITOS	KG	250	<u>in natura</u>	<u>9.25</u>	<u>2.312.50</u>
32	MAÇÃ, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO NACIONAL, IN NATURA - MAÇÃ, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO NACIONAL, IN NATURA COR VERMELHA COM 60% A 80% DE GRAU DE MADURAÇÃO CLIMATIZADA, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, FRESCAS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO.	KG	600	<u>in natura</u>	<u>9.80</u>	<u>5.880.00</u>
33	MELÃO DE 1ª QUALIDADE - MELÃO DE 1ª QUALIDADE	KG	250	<u>in natura</u>	<u>5.49</u>	<u>1.372.50</u>
34	MILHO PARA PIPOCA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 500 GR - MILHO PARA PIPOCA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 500 GR	PACOT	600	<u>Klenano</u>	<u>5.25</u>	<u>3.150.00</u>
35	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 2,7 KG - MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 2,7 KG	UN	30	<u>Stella</u>	<u>42.90</u>	<u>1.287.00</u>
36	PEITO DE FRANGO CONGELADO - PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	60	<u>Bulo</u>	<u>17.90</u>	<u>1.074.00</u>

P. M. CAARAPÓ - MS
FOLHA 0139



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 9 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Telefone:

E-mail:

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Condições de pagamento:

Conforme Termo de referência

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Objeto da coleta de preço:

Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
37	PIRULITO PACOTE COM 400 GR - PIRULITO PACOTE COM 400 GR	PACOT	300	Guine	16.70	5.010.00
38	POTE PARA BOLO DE POTE 145ML - POTE PARA BOLO DE POTE 145ML, DESCARTÁVEL COM TAMPA REDONDO TRANSPARENTE - 30X15X192CM - DIÂMETRO 59CM	UNI	3000	Galvante	0.48	1.440.00
39	REFRIGERANTE DE COCA - ZERO 2LTS - REFRIGERANTE DE COCA - ZERO 2LTS, BEBIDAS SEM CALORIAS E SEM AÇÚCAR, ADOÇADAS COM EDULCORANTES (ASPARTAME E ACESULFAME DE POTÁSSIO), CONTENDO ÁGUA GASEIFICADA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTES E AROMATIZANTES	UNI	1000	Coca Cola	11.80	11.800.00
40	SABONETE LIQUIDO 200ML HIDRATAÇÃO GLICERINADA BEBE - SABONETE LIQUIDO 200ML HIDRATAÇÃO GLICERINADA BEBE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, TEM 89% DE INGREDIENTES DE ORIGEM NATURAL E É LIVRE DE PARABENOS E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL, FORMULADO COM PH DA PELE E GLICERINA VEGETAL PURA, QUE AUXILIA NA HIDRATAÇÃO, AJUDANDO A EVITAR POSSÍVEIS IRRITAÇÕES	UNI	900	Johnson	23.50	21.150.00

P. M. CAARAPÓ-MS
FOLHA 0140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 10 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Condições de pagamento:

Conforme Termo de referência

Objeto da coleta de preço:

Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
41	SAL GROSSO 1 KG - SAL GROSSO 1 KG, CLORETO DE SÓDIO, IODATO DE POTÁSSIO. ANTIUMECLANTES: FERROCIANETO DE SÓDIO	UNI	40	Donana	2,99	119,60
42	SALGADOS ASSADOS: (Esfirras, Touxinha de frango, Empadinhas, Enroladinhos de presunto e muçarela, M - SALGADOS ASSADOS: (Esfirras, Touxinha de frango, Empadinhas, Enroladinhos de presunto e muçarela, M	CENTO	480	—	—	—
43	SALSA DESIDRATADA 8G - SALSA DESIDRATADA 8G, PACOTE - NÃO CONTÉM GLÚTEN - DESIDRATADA	UNI	300	Donana	1,99	597,00
44	SAQUINHO BRANCO PARA PIPOCA - SAQUINHO BRANCO PARA PIPOCA, IDEAL PARA SERVIR PIPOCAS EM FESTAS, ANIVERSÁRIOS, EVENTOS COOPERATIVOS, COMEMORAÇÕES GERAIS. MEDIDAS DO PRODUTO: SACO ABERTO: 12X14CM (LARGURA X ALTURA) SACO FECHADO: 7,5X14CM (LARGURA X ALTURA) SANFONA (DOBRA): 2CM MONO COR BRANCA PACOTE COM 500 UNIDADES.	UNI	3000	profusta	34,90	209,70
45	SUCO (NÉCTAR) DE FRUTA (CAIXINHA) - SABORES VARIADOS N - SUCO (NÉCTAR) DE FRUTA (CAIXINHA) - sabores variados, obtido da dissolução, em água potável de, no mínimo, 20% de suco e polpas integrais de frutas, e açúcares, destinado ao consumo direto, podendo ser adicionado de ácidos orgânicos e outras substâncias permitidas. Deve apresentar aspecto,	LT	1000	Dell state	10,95	10.950,00

P. M. CAARAPO-MS
FOLHA 0141



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 16/2026

Data: 04/02/2026

Período de 04/02/2026 à 27/02/2026

Página: 11 / 12

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Condições de pagamento:

Conforme Termo de referência

Objeto da coleta de preço:

Aquisição de materiais de consumo diversos e gêneros alimentícios destinados para a realização das campanhas temáticas previstas no calendário anual do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega, (3 dias após aberto em refrigeração) acondicionado em caixa cartonada, contendo 1 litro, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação pertinente.						
46	SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR LARANJA - 1,700 LITROS - SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR LARANJA - 1,700 LITROS	UN	5100	Gardol	24,50	124.950,00
47	SUCO SEM AÇÚCAR - 200 ML - SUCO SEM AÇÚCAR - 200 ML, CONDIÇÃO DE VENDA: EMBALADO, VOLUME DA UNIDADE: 200 ML, PESO DA UNIDADE: 200 G, DIETETICO	UNI	4000	_____	_____	_____
48	TOALHA DE BOCA BEBE - TOALHA DE BOCA BEBE, TECIDO 100% ALGODÃO PARA CONFORTÁVEL TOQUE NA PELE DO BEBÊ, MEDIDA DE 32CM X 32CM, IDEAL PARA LIMPAR A BOCA DO NENÉM, TIPO FRAUDINHA - CORES VARIADAS	UNI	2700	Babete	5,25	14.175,00
49	TORRADA - PACOTE - TORRADA - PACOTE, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL(44%), AMIDO DE MILHO, CREME DE MILHO, FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, FARINHA DE AVEIA INTEGRAL(2%), SAL, ANTUMECTANTE CARBONATO DE CÁLCIO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO - 110GR	UNI	700	magic Test	7,19	5.033,00

P. M. C. SAARAPÓ-MS

FOLHA 0142

P. M. CAARAPÓ-MS
FOLHA 5033/00
0142

Total geral....

440 988.90

Carimbo/Assinatura do Responsável

Franci B. Baena

04.925.570/0001-43

Baena & Cia LTDA

Av. Soto de Setembro, 940 - Centro

CEP 71900-000 - Goiânia - GO



Vânia Callegari Buffet

M. G. Da Silva

Av. Barão do Rio Branco, 49 – Centro

vaniabuffetcallegari@hotmail.com

67 99641-8156

Caarapó – MS

13.240.776/0001-20

<u>Quantidade</u>	<u>Estimativa do item e Descrição</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
3.000 unidades	Bolo de Cenoura - unidade	R\$ 40,00	R\$ 120.000,00
100 garrafas	Fornecimento de café com açúcar servido em garrafa de 1,8 litros – para fornecimento	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
100 garrafas	Fornecimento de café sem açúcar servido em garrafa de 1,8 litros – para fornecimento	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
480 centos	Salgados assados – esfirras, trouxinha de frango, empadinhas, enroladinhos de presunto e mussarela, tamanho M	R\$ 160,00	R\$ 76.800,00
8.000 unidades	Lanche frio embalado	R\$ 15,00	R\$ 120.000,00



Av. Barão do Rio Branco, n 49, Centro
Caarapó-MS
CEP: 79940-000
(67) 99641-8156



	individualmente no pão francês com uma fatia de presunto, uma fatia de mussarela, alface, tomate e maionese		
1.000 litros	Suco néctar de fruta – caixinha – sabores variados de 01 litro	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
5.100 unidades	Suco de fruta integral sabor laranja – 1,700 litros	R\$ 38,00	R\$ 193.800,00

Atenciosamente

Buffet,

Vânia Callegari

Gastrônoma



Av. Barão do Rio Branco, n 49, Centro
Caarapó-MS
CEP: 79940-000
(67) 99641-8156

 PADARIA FAZ BEM PANIFICADORA E CONFEITARIA FAZ BEM LTDA CNPJ: 50.287.159/0001-07 - IE: 28.482.558-1 AV. PRESIDENTE VARGAS - 537 - VILA JARY CAARAPÓ - MS - CEP: 79940-000 - FONE: (0xx67)9822-7888		NUM.DAV: 87 DATA: 06/02/2026 VENDEDOR: EMPRESA			
DAV - DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO					
DADOS DO CLIENTE Nome/Fantasia: 78 - PREFEITURA MUNICIPAL SAUDE End.: RUA SANTOS DUMONT, 401 Cidade: CAARAPÓ - MS - CEP: 79940-000 CNPJ: 97.536.097/0001-93 IE: 284825581 Razão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE Bairro: VILA PLANALTO Fone: 67996384732 -					
Observação:					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	DESCONTO	TOTAL
58	LANCHE NATURAL DE FRANGO	8000,00	12,00	0,00	96000,00
162	COCA PET 2L	1000,00	13,50	0,00	13500,00
196	SUCO DELL VALE 1L	1,00	9,90	0,00	9,90
191	SUCO VIVA FELIZ 1,7 ML	5100,00	28,90	0,00	147390,00
685	SUCO PRATS 300 ML	4000,00	10,00	0,00	40000,00
494	BOLO GRANDE SEM COBERTURA	3000,00	28,00	0,00	84000,00
538	GARRAFA DE CAFÉ 1 LITRO	200,00	20,00	0,00	4000,00
*Produtos sujeitos a alteração de preços, ou enquanto durar o estoque.		SUBTOTAL:		384.899,90	
		JUROS (+):		0,00	
		DESC(-):		0,00	
		TOTAL:		384899,90	
É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO					

Local/Data/Hora Impressão: CAARAPÓ - MS, 06/02/2026 - 13:33:36

Página: 1 / 1



LA DE CASA
CARIAGA E CARIAGA LTDA ME
CNPJ: 22.825.472/0001-16 - IE: 28.407.968-5
AV PRESIDENTE VARGAS - 230 - CENTRO
CAARAPO - MS - CEP: 79940-000 - FONE: (0xx67)9840-0937

P. M. CAARAPÓ-MS

NUM.DAV: 1239
FOLHA 0147
DATA: 13/02/2026

VENDEDOR: LADECASA

DAV - DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

DADOS DO CLIENTE

Nome/Fantasia: **125 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**
End.: RUA SANTOS DRUMONT, 401
Cidade: CAARAPO - MS - CEP: 79940-000
CNPJ: 97.536.097/0001-93 IE: ISENT0

Razão: **PREFEITURA DE CAARAPÓ**
Bairro: VILA PLANALTO
Fone: 6796836069 -

Observação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	DESCONTO	TOTAL
273	CAFE GARRAFA DE 1,8L	100,00	28,00	0,00	2800,00
273	CAFE GARRAFA DE 1,8L	100,00	28,00	0,00	2800,00
1162	LANCHE FRI0 - PA0 FRANCES	8000,00	9,00	8000,00	64000,00
385	COCA COLA ZERO AÇUCAR 2L	1000,00	15,90	0,00	15900,00
307	MINI SÁLGADO ASSADO	48000,00	1,25	0,00	60000,00
1166	SUCO PRATS LARANJA 200ML	4000,00	6,50	0,00	26000,00
25	BOLO DE CENOURA	3000,00	30,00	6000,00	84000,00

*Produtos sujeitos a alteração de preços, ou enquanto durar o estoque.

SUBTOTAL:	269.500,00
JUROS (+):	0,00
DESC(-):	14.000,00
TOTAL:	255500,00

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO/MERCADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS/MERCADO

Escolha da Proposta mais vantajosa através de Registro de Preços visando a **Aquisição de materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 (sessenta) eventos anuais da Atenção Primária à Saúde – APS, contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme a solicitação do Fundo Municipal de Saúde.**

I – INTRODUÇÃO

Aos cinco (05) dias do mês de março do ano de 2026, eu, Jucirene Fernandes Velasques Lopes, brasileira (a), servidor (a) público (a), lotada na lotado na Secretaria Suprimento e Logística, recebi os autos para fins de pesquisa de preços/mercado para Escolha da Proposta mais vantajosa através de Registro de Preços visando a **Aquisição de materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 (sessenta) eventos anuais da Atenção Primária à Saúde – APS, contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme a solicitação do Fundo Municipal de Saúde.**

II – METODOLOGIA

O art. 6º, da IN nº 65/2021 dispõe que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, **oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.**

A norma prevê ainda que poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável e aprovados pela autoridade competente, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, com a utilização de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Ademais, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Desta forma, a análise crítica dos dados, considerando o art. 4º da IN 65/2021 – ME, leva em conta as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Na busca de preços de referência que sejam exequíveis e homogêneos, a Secretaria Municipal de Suprimento e Logística estabeleceu como critério a utilização do Coeficiente de Variação – CV com a finalidade de avaliar as medidas de dispersão da amostra utilizada, para somente então decidir qual método será utilizado: *média ou mediana.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA

O Coeficiente de Variação – CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão - DP pela Média Aritmética (M): $CV = (DP/M) \times 100$ (porcentagem). Quanto menor o CV, mais homogêneo o conjunto de dados.

Portanto, caso a variação seja inferior a 25% será utilizado o método “Média Aritmética Simples” e, caso seja superior a 25% será utilizado o método “Média Aritmética Saneada” para a determinação do “Preço de Referência”, uma vez que ambas constituem medidas de tendência central e representam de forma mais homogênea e robusta os preços praticados pelo mercado.

Especificação dos cálculos supracitados.

Média aritmética simples ($CV \leq 25\%$): soma-se todos os valores utilizados e se divide pela quantidade de destes.

Média aritmética saneada ($CV > 25\%$): após a média aritmética simples, exclui-se os valores dispersos tanto acima, quanto abaixo do CV, conforme especificado abaixo:

- Valores inferiores (VI): Média aritmética (M) – CV
- Valores superiores (VS): Média aritmética (M) + CV

Após a exclusão dos valores obtidos (inferiores e superiores), a média será refeita, desconsiderando tais valores.

Como o sistema de Compras da Prefeitura de Caarapó, não realiza diretamente estes cálculos para fins de gerar a média aritmética simples ou a média aritmética saneada, anexamos as planilhas para fins demonstrativos dos referidos cálculos, desta forma lançamos no junto ao ANEXO X - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, a planilha de ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS DISPONÍVEIS, onde se pode comprovar qual foi o coeficiente de variação, e quais médias foram utilizadas.

III – PARÂMETROS EMPREGADOS

Em relação ao requisito descrito na Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia para referenciar os valores praticados no mercado, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Assim, embora tenha sido priorizado os parâmetros contidos no item I e II, em obediência ao previsto na normativa, *Todavia, foi observado o contido no artigo 5º, § 2º, da IN 73/2020, quanto a pesquisa com fornecedores. Esclarecendo que de acordo com a previsão normativa, os parâmetros podem ser utilizados de forma combinada ou não, o que também restou obedecido.*

Em consulta realizada por meio do site **CGMS Tecnologia**, foram localizados valores no PNCP, mídia especializada e contratações similares na composição da cesta de preços conforme demonstrado no quadro comparativo.

Foi enviado quatro (04) quadro para cotação in loco, com o intuito de obter preço de mercado para a composição do Mapa Comparativo de Preços.

As empresas BAENA & CIA LTDA, M. G. DA SILVA, PANIFICADORA E CONFEITARIA FAZ BEM LTDA e CARIAGA & CARIAGA LTDA ME, apresentaram propostas válida, devidamente carimbadas e assinadas, totalizando quatro (04) cotações, contendo a descrição do objeto; número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço e telefone de contato; e data de emissão.

IV – CONCLUSÃO E OBSERVAÇÕES FINAIS

A pesquisa de preço foi encerrada no dia 27 de fevereiro de 2026.

A pesquisa de preço é composta por: Mapa de Cotação com Validação de Preços, Análise Crítica, Fontes Pesquisadas: sendo PNCP, Mídias Especializadas, Contratações Similares e Fornecedores.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0152

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA

Caarapó – MS, 05 de março de 2026.

Nome do Servidor: Jucivene Fernandes Velasques Lopes

Setor: Departamento de Compras



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0153

MEMORANDO



Memorando nº 052/2026

06 de março de 2026.

Do: Departamento de Compras
Para: Departamento de Licitação e Contratos

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 (sessenta) eventos anuais da Atenção Primária à Saúde – APS, contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme a solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Estamos encaminhando os autos para instrução de processo licitatório e demais providências necessárias.

Outrossim, todas as informações pertinentes constam no Termo de Referência.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no PCA 2026

Aline Coleti de Faria
Diretora de Compras

Protocolo:
RECEBIDO em 06 / 03 / 2026
HORÁRIO 10 H. 28 MIN.

Nome:
Assinatura Funcionário (a)

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00_/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00_/2026**

OBJETO: Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei Federal nº 14.133, de 2021 abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal. Vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No entanto, conforme se denota acima, o procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.



Ato contínuo, conforme se infere do art. 5º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 025/2024, a publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Assim, vislumbra-se no presente caso que o município de Caarapó-MS é o único órgão contratante do procedimento licitatório em epígrafe, **optando-se assim pela não divulgação da presente IRP, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório,** o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando este ente a qualidade de órgão gerenciador.

Caarapó-MS, 13 de março de 2026.

Lucelena Galbim

Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios



JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, para **Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera: ¹

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.²

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293



Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.³

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "*de alta complexidade ou vulto*", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto

³ Idem 2, p. 293.



econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.


Lucelena Galbim

Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01.04.2021 e posteriores alterações a após a confirmação do Pedido de Reserva Orçamentária solicitamos, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Licitatório para **Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.**

Caarapó-MS, em 13 de março de 2026.

Maria Inês da Silva

Secretária Mun. de Suprimento e Logística



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Autorizo a ABERTURA do processo licitatório para **Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.**

Caarapó-MS, em 13 de março de 2026.

Jean Ribeiro da Silva
Chefe de Gabinete



Processo Administrativo nº 0__/2026

Pregão Eletrônico nº 0__/2026

Objeto: Escolha da Proposta mais Vantajosa, através de Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo diversos destinados à realização de aproximadamente 60 eventos anuais da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância em saúde e fortalecimento do vínculo comunitário, em campanhas temáticas e grupos operativos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

AUTUAÇÃO

Por determinação da Secretária Municipal de Suprimento e Logística, Sr.^a **Maria Inês da Silva**, procedo à autuação dos documentos que seguem anexos. Esta medida é realizada em conformidade com os trâmites administrativos pertinentes, visando assegurar a correta formalização do processo licitatório em curso.

Dessa forma, lavro este termo para constar nos registros oficiais do município.

Caarapó-MS, em 16 de março de 2026.

Regina Pereira de Souza

Assessora de Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

P.M. CAARAPÓ-MS

Pag. nº _____

DECRETOS E PORTARIAS



DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE O VEÍCULO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso I do artigo 193 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 904/2008, de 09 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer, por decreto, o Veículo Oficial de divulgação dos Atos da Administração Municipal de Caarapó, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, adotado pelo Município como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Entidade Gestora e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução nº 001/2009, de 09 de novembro de 2009.

§3º - Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º - É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.



§6º - As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e



VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

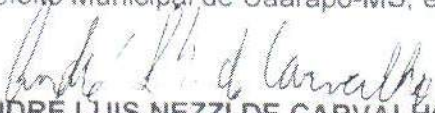
Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

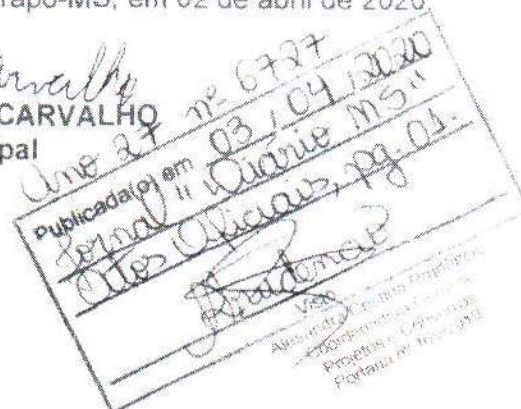
Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor a partir de 06 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 019/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caarapó-MS, em 02 de abril de 2020.


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal



REPUBLICADO

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso I do artigo 193 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 904/2008, de 09 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer, por decreto, o Veículo Oficial de divulgação dos Atos da Administração Municipal de Caarapó, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, adotado pelo Município como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Entidade Gestora e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução nº 001/2009, de 09 de novembro de 2009.

§3º - Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º - É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º - As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas

técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma

estabelecida na Resolução da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL. **0168**

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor na data 02 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 019/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caarapó-MS, em 31 de março de 2020.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta as regras para a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Caarapó - Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Caarapó-MS e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As contratações do Poder Executivo Municipal serão precedidas de documento de formalização de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência.

§ 1º Os modelos dos instrumentos a serem utilizados pelo setor solicitante serão os padronizados pelo município.

§ 2º A não utilização dos modelos deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

CAPÍTULO II DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Art. 3º Documento de formalização de demanda (DFD) é o documento de abertura do processo administrativo composto dos seguintes elementos:

I - objeto;

II - setor solicitante;

III - autoridade responsável pela demanda;

IV - data estimada para assinatura do contrato de aquisição, prestação dos serviços ou da ata de registro de preços;

V - fiscal (is) do contrato ou da ata de registro de preço.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser iniciados com o DFD.

CAPÍTULO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 4º Estudo técnico preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 5º A elaboração do ETP fica dispensada nas seguintes hipóteses:

a) art. 74, II, III e V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

- b) art. 75, III, IX e XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de atender a ordem judicial;
- d) prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- e) art. 90, §7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O estudo técnico preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, identificando-se o valor da solução, mediante breve avenguação preliminar que não se confunde com a pesquisa de preços que será anexada posteriormente ao processo quando da formação do mapa comparativo de preços;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para destaqueamento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§ 4º Para os fins do disposto no inciso XI deste artigo, serão adotadas as seguintes definições:

I - contratação correlata: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade;

II - contratação interdependente: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.

CAPÍTULO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 7º O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deverá estar alinhado com os instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O Termo de Referência definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o Diretoria de Compras e Licitações e será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 9º O Termo de Referência será elaborado pelo setor solicitante em conjunto com servidores das áreas técnicas, quando necessário, ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser assinado pelo servidor público responsável por sua elaboração e aprovado pelo respectivo ordenador de despesas.

Art. 10. O Termo de Referência deverá seguir os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluindo:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme o catálogo de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 11. A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na prorrogação de contrato de serviço e fornecimento contínuos.

CAPÍTULO V PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá estar de forma clara e suficiente, e os documentos necessários para a licitação, completos, sendo que, em caso de dúvidas ou ausência de documentos, deverá ser solicitado o esclarecimento e/ou a complementação ao órgão responsável pela sua confecção.

Art. 13. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pelo município ou por outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência oficiais e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que os valores estejam vigentes, e as páginas atualizadas no momento da pesquisa, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior a data de divulgação do edital;

Art. 14. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado: a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º A mediana será utilizada preferencialmente, quando a diferença entre o menor e o maior preço cotado for igual ou superior a 30%.

§ 3º O menor preço deve ser utilizado quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

§ 4º Com base no tratamento de que trata o caput deste decreto, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 5º Para descon sideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 13 deste decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 15. A pesquisa de preços deverá estar anexada ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha com o mapa de preços.

§ 1º Deverá ser registrado nos autos do processo administrativo da contratação, a relação de fornecedores que não responderam as consultas.

§ 2º As pesquisas de preços poderão ser utilizadas em mais de um processo licitatório.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) pesquisas de preços, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§ 4º É responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s) para realização da pesquisa de preços, a análise crítica dos valores orçados e a formalização das justificativas previstas neste decreto, não excluindo o dever do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de realizar a análise crítica.

§ 5º A pesquisa de preços terá a validade para a licitação contada da data de sua realização, independente do prazo estabelecido pelo fornecedor no respectivo documento.

16. A pesquisa de preços realizada com os fornecedores poderá ser formalizada por ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, telefone ou pessoalmente.

§ 1º Nos casos de pesquisas realizadas por e-mail, ofício, aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser juntado ao processo administrativo, a solicitação e a resposta do fornecedor.

§ 2º A pesquisa por aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser realizada por meio de número de celular oficial do município e registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário de contato, e o print da tela anexado.

§ 3º A pesquisa por telefone em estabelecimentos da cidade ou de fora, deverá ser registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário da ligação.

§ 4º A pesquisa pessoal será realizada *in loco* por servidor da prefeitura e deverá ser registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, a data, e o preço.

§ 5º Será contendo aos fornecedores e prestadores de serviço prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 6º A escolha dos fornecedores consultados será realizada preferencialmente com os fornecedores:

I - que já forneceram ou prestaram serviço através de contratos ou atas semelhantes no passado com o município ou outros entes públicos;

II - que tenham participado de processos licitatórios com objetos semelhantes no município ou outros entes públicos;

III - com contrato ou ata de registro de preço vigente no município ou em outros entes públicos;

IV - localizados em pesquisa orgânica por ramo de atividade realizada em ambiente eletrônico na rede mundial de computadores;

V - constantes no cadastro simplificado do município.

Art. 17. Para aferição da vantagem econômica das adesões as atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 18. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DA LICITAÇÃO

Art. 19. Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, caput, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O edital de licitação e seus anexos deverão ser elaborados a partir das minutas padronizadas, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento.

§ 2º Para a confecção do edital poderá ser solicitado à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio com o objetivo específico de elaborar as minutas de edital e seus anexos.

CAPÍTULO VII

ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 20. Ao final da fase preparatória o processo será enviado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º É dispensável a análise jurídica de que trata o *caput* deste artigo nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

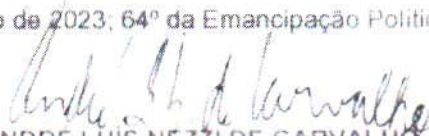
§ 2º Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, o processo será encaminhado para indicação do agente de contratação da fase externa e posterior divulgação do edital, se for o caso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Caarapó-MS, 30 de novembro de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº <u>3177</u> na data <u>01/12/23</u>
Pág. <u>98a. 102</u>

Alessandra Cristina Prudente
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 189/2019

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 01/12/2023.
Número da edição: 3477

DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta as regras para a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Caarapó - Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Caarapó-MS e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As contratações do Poder Executivo Municipal serão precedidas de documento de formalização de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência.

§ 1º Os modelos dos instrumentos a serem utilizados pelo setor solicitante serão os padronizados pelo município.

§ 2º A não utilização dos modelos deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

CAPÍTULO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Art. 3º Documento de formalização de demanda (DFD) é o documento de abertura do processo administrativo composto dos seguintes elementos:

I - objeto;

II - setor solicitante;

III - autoridade responsável pela demanda;

IV - data estimada para assinatura do contrato de aquisição, prestação dos serviços ou da ata de registro de preços;

V - fiscal (is) do contrato ou da ata de registro de preço.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser iniciados com o DFD.

CAPÍTULO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 4º Estudo técnico preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa no planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 5º A elaboração do ETP fica dispensada nas seguintes hipóteses:

- a. art. 74, II, III e V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b. art. 75, III, IX e XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de atender a ordem judicial;

d) prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

e) art. 90, §7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

Art. 6º O estudo técnico preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, identificando-se o valor da solução, mediante breve averiguação preliminar que não se confunde com a pesquisa de preços que será anexada posteriormente ao processo quando da formação do mapa comparativo de preços.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso XI deste artigo, serão adotadas as seguintes definições:

I - contratação correlata: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade;

II - contratação interdependente: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.

CAPÍTULO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 7º O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deverá estar alinhado com os instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O Termo de Referência definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o Diretoria de Compras e Licitações e será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 9º O Termo de Referência será elaborado pelo setor solicitante em conjunto com servidores das áreas técnicas, quando necessário, ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser assinado pelo servidor público responsável por sua elaboração e aprovado pelo respectivo ordenador de despesas.

Art. 10. O Termo de Referência deverá seguir os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme o catálogo de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 11. A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na prorrogação de contrato de serviço e fornecimento contínuos.

CAPÍTULO V

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá estar de forma clara e suficiente, e os documentos necessários para a licitação, completos, sendo que, em caso de dúvidas ou ausência de

documentos, deverá ser solicitado o esclarecimento e/ou a complementação ao órgão responsável pela sua confecção.

Art. 13. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pelo município ou por outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência oficiais e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que os valores estejam vigentes, e as páginas atualizadas no momento da pesquisa, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 14. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º A mediana será utilizada preferencialmente, quando a diferença entre o menor e o maior preço cotado for igual ou superior a 30%.

§ 3º O menor preço deve ser utilizado quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

§ 4º Com base no tratamento de que trata o *caput* deste decreto, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 5º Para descon sideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 13 deste decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 15. A pesquisa de preços deverá estar anexada ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha com o mapa de preços.

§ 1º Deverá ser registrado nos autos do processo administrativo da contratação, a relação de fornecedores que não responderam às consultas.

§ 2º As pesquisas de preços poderão ser utilizadas em mais de um processo licitatório.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) pesquisas de preços, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§ 4º É responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s) para realização da pesquisa de preços, a análise crítica dos valores orçados e a formalização das justificativas previstas neste decreto, não excluindo o dever do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de realizar a análise crítica.

§ 5º A pesquisa de preços terá a validade para a licitação contada da data de sua realização, independente do prazo estabelecido pelo fornecedor no respectivo documento.

16. A pesquisa de preços realizada com os fornecedores poderá ser formalizada por ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, telefone ou pessoalmente.

§ 1º Nos casos de pesquisas realizadas por e-mail, ofício, aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser juntado ao processo administrativo, a solicitação e a resposta do fornecedor.

§ 2º A pesquisa por aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser realizada por meio de número de celular oficial do município e registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário de contato, e o print da tela anexado.

§ 3º A pesquisa por telefone em estabelecimentos da cidade ou de fora, deverá ser registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário da ligação.

§ 4º A pesquisa pessoal será realizada *in loco* por servidor da prefeitura e deverá ser registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, a data, e o preço.

§ 5º Será conferido aos fornecedores e prestadores de serviço prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 6º A escolha dos fornecedores consultados será realizada preferencialmente com os fornecedores:

I - que já forneceram ou prestaram serviço através de contratos ou atas semelhantes no passado com o município ou outros entes públicos;

II - que tenham participado de processos licitatórios com objetos semelhantes no município ou outros entes públicos;

III - com contrato ou ata de registro de preço vigente no município ou em outros entes públicos;

IV - localizados em pesquisa orgânica por ramo de atividade realizada em ambiente eletrônico na rede mundial de computadores;

V - constantes no cadastro simplificado do município.

Art. 17. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 18. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DA LICITAÇÃO

Art. 19. Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, *caput*, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O edital de licitação e seus anexos deverão ser elaborados a partir das minutas padronizadas, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento.

§ 2º Para a confecção do edital poderá ser solicitado à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio com o objetivo específico de elaborar as minutas de edital e seus anexos.

CAPÍTULO VII

ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 20. Ao final da fase preparatória o processo será enviado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º É dispensável a análise jurídica de que trata o *caput* deste artigo nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, o processo será encaminhado para indicação do agente de contratação da fase externa e posterior divulgação do edital, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Caarapó-MS, 30 de novembro de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Regulamenta as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação do Município de Caarapó - Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Caarapó e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

III - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares.

CAPÍTULO II
REGRAS GERAIS

Art. 3º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.



§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 5º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* será avaliada na situação fática processual e poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 6º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO, DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A autoridade competente designará os agentes de contratação, comissão de contratação e a equipe de apoio para atuação nas licitações do órgão ou da entidade, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Os agentes de contratação deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

§ 2º A equipe de apoio e a comissão de contratação deverão ser compostas preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e poderá ser composta por terceiros contratados.

§ 3º Na fase preparatória da licitação, deverão ser indicados, dentre aqueles elencados no ato mencionado no *caput*, o agente de contratação, seu respectivo substituto e a equipe de apoio para atuação no processo.

§ 4º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para a licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 5º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.



§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial

- I - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- IV - verificar e julgar as condições de habilitação;
- V - promover diligências necessárias à instrução do processo, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI - negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;
- VII - indicar o vencedor do certame;
- VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IX - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- X - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e/ou comissão de contratação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O agente de contratação responsável pela condução do certame poderá solicitar a secretaria demandante a indicação nominal de servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação

Art. 9º É vedado ao agente de contratação, no âmbito dos processos em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

- I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:
 - a) estudo técnico preliminar;
 - b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
 - c) orçamento estimado;

- II - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

- III - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

- V - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

- VI - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver

§ 1º A vedação incluída no *caput* não impede que, quando solicitado, o agente de contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.



§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação poderá participar da elaboração do edital.

Art. 10. A autoridade competente designará a comissão de contratação e os respectivos substitutos, em caráter permanente ou especial.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, e será presidida por um deles.

§ 2º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do caput do art. 11 deste decreto, a comissão será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 3º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 5º A contratação de terceiros não eximira de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto nos arts. 8º e 9º deste decreto quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 8º deste decreto;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A comissão de contratação poderá ser substituída por agente de contratação na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas no regulamento do respectivo procedimento.

Art. 12. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Aplica-se a regra definida neste artigo à hipótese de atuação da comissão de contratação prevista no inciso I do caput do art. 11 deste decreto, em substituição ao agente de contratação.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

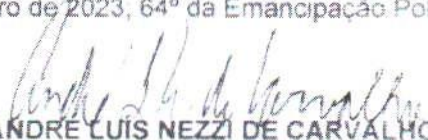
Art. 13. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

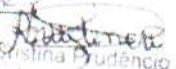
Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Caarapó-MS, 30 de novembro de 2023, 64ª da Emancipação Político-Administrativa


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3477 na data 01/12/2023
Pág 1065 106
 Alessandra Cristina Prudêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 162/2019

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL, no dia 01/12/2023.

Número da edição: 3477

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação do Município de Caarapó - Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Caarapó e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

III - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares;

CAPÍTULO II

REGRAS GERAIS

Art. 3º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 5º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* será avaliada na situação fática processual e poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 6º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO, DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A autoridade competente designará os agentes de contratação, comissão de contratação e a equipe de apoio para atuação nas licitações do órgão ou da entidade, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Os agentes de contratação deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

§ 2º A equipe de apoio e a comissão de contratação deverão ~~ser compostas~~, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e poderá ser composta por terceiros contratados.

§ 3º Na fase preparatória da licitação, deverão ser indicados, dentre aqueles elencados no ato mencionado no *caput*, o agente de contratação, seu respectivo substituto e a equipe de apoio para atuação no processo.

§ 4º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para a licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 5º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - promover diligências necessárias à instrução do processo, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI - negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IX - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

X - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e/ou comissão de contratação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela

atuação da equipe.

§ 2º O agente de contratação responsável pela condução do certame poderá solicitar a secretaria demandante a indicação nominal de servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

Art. 9º É vedado ao agente de contratação, no âmbito dos processos em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) estudo técnico preliminar;

b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) orçamento estimado;

II - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

VI - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

§ 1º A vedação incluída no *caput* não impede que, quando solicitado, o agente de contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação poderá participar da elaboração do edital.

Art. 10. A autoridade competente designará a comissão de contratação e os respectivos substitutos, em caráter permanente ou especial.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, e será presidida por um deles.

§ 2º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do *caput* do art. 11 deste decreto, a comissão será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 3º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 5º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto nos arts. 8º e 9º deste decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 8º deste decreto;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A comissão de contratação poderá ser substituída por agente de contratação na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas no regulamento do respectivo procedimento.

Art. 12. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Aplica-se a regra definida neste artigo à hipótese de atuação da comissão de contratação prevista no inciso I do *caput* do art. 11 deste decreto, em substituição ao agente de contratação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Caarapó-MS, 30 de novembro de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Caarapó-MS

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luis Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 114, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Caarapó-MS, realizado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e

V – Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

I – a Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística, quando se tratar de aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, para atender, de forma geral, as demandas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta; ou

II – as Secretarias Municipais para aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, exclusivamente para atender as suas próprias demandas;

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicar, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 5º Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I – registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse

a) na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II – realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador;

III – definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

IV – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

V – recusar os quantitativos considerados infimos;

VI – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

a) a assinatura da ata, e

b) disponibilização aos órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;



X – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI – providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

XII – verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no **caput** e §1º do art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XIII – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV – registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

- I – especificação do item;
- II – termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- III – estimativa de consumo;
- IV – local de entrega; e
- V – cronograma de contratação, quando aplicável.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 7º Compete ao órgão ou entidade participante:

- I – manifestar o interesse em participar do registro de preços informando:
 - a) a estimativa de contratação;
 - b) a justificativa da contratação e os quantitativos previstos;
 - c) o local de entrega; e
 - d) quando couber;



1. o cronograma de contratação;
2. as especificações técnicas ou termo de referência;
3. o anteprojeto;
4. o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento

licitatório;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam *formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento do convite para participação;*

III – por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, nos termos dos incisos I ao IV do art. 6º deste Decreto, que deverá ser feita no prazo previsto no inciso II do **caput** deste artigo;

IV – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V – emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI – providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **site** oficial do Município de Caarapó-MS, quando couber;

VII – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e

X – registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I – o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, conforme previsão em regulamento.



§ 1º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação mediante contrato ou outro instrumento hábil.

§ 2º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 10. O edital de licitação para Registro deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços e da ata de registro de preços e suas consequências;

X – o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos neste Decreto, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XIII – a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:

I – demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II – evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e

III – o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a



contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 7º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:

a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;

b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V - as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 8º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI



DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

I – o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas:

- a) no § 4º do **caput** deste artigo;
- b) nos incisos I, II, III e IV do art. 18;
- c) no inciso III do art. 19; e
- d) no art. 22;

II – se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III – a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços



§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 12. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 13. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção I Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 14. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I – de força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe; ou

IV – em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços.



Art. 17. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações com o fornecedor, quando:

a) O preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou

b) O preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Art. 20. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por:

I – contrato;

II – carta-contrato;

III – nota de empenho de despesa;

IV – autorização de compra;

V – ordem de execução de serviço; ou

V – outro instrumento equivalente.

Art. 22. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



Art. 23. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos.

Art. 24. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VIII **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 25. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I – seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – seja demonstrada que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV – haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o **caput** deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não



prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Parágrafo único. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

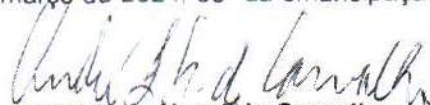
§ 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 25 deste Decreto.

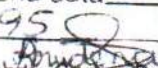
§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Art. 27. O titular do órgão municipal de administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 029/2019, de 11 de março de 2019.

Caarapó-MS, 05 de março de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.


André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasi
Nº 5542 na data 06/03/2024
Pág. 88295

Alesandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Caarapó-MS.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luís Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 114, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Caarapó-MS, realizado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e

V – Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser

demandado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

I – a Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística, quando se tratar de aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, para atender, de forma geral, as demandas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta; ou

II – as Secretarias Municipais para aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, exclusivamente para atender as suas próprias demandas;

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicar, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 5º Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I – registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse;

a) na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II – realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador;

III – definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

IV – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

V – recusar os quantitativos considerados ínfimos;

VI – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

a) a assinatura da ata; e

b) disponibilização aos órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

X – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI – providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

XII – verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no caput e §1º do art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XIII – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV – registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I – especificação do item;

II – termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III – estimativa de consumo;

IV – local de entrega; e

V – cronograma de contratação, quando aplicável.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 7º Compete ao órgão ou entidade participante:

I – manifestar o interesse em participar do registro de preços informando:

- a) a estimativa de contratação;
- b) a justificativa da contratação e os quantitativos previstos;
- c) o local de entrega, e,
- d) quando couber:

- 1. o cronograma de contratação;
- 2. as especificações técnicas ou termo de referência;
- 3. o anteprojeto;
- 4. o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento do convite para participação;

III – por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, nos termos dos incisos I ao IV do art. 6º deste Decreto, que deverá ser feita no prazo previsto no inciso II do caput deste artigo;

IV – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V – emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI – providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Caarapó-MS, quando couber;

VII – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

X – registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO

Art. 8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I – o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

II – outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, conforme previsão em regulamento.

§ 1º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação mediante contrato ou outro instrumento hábil.

§ 2º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 10. O edital de licitação para Registro deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b. em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d. por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços e da ata de registro de preços e suas consequências;

X – o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;